



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 039/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO CASA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo CNJ n.º 338.576).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, o **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**, com sede na Rua São Jorge, 777, Bairro do Tatuapé, São Paulo - SP, doravante denominado **CORINTHIANS**, neste ato representado pelo seu Presidente, Andrés Navarro Sanchez, RG/RNE 103.072.482 e CPF 70.785.708-20, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/n, 5º andar, CNPJ 51.174.001/0001-93, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Carlos Viana Santos, RG 2.841.119 SSP/SP e CPF 396.597.638-91, e a **FUNDAÇÃO CASA**, com sede Rua Florêncio de Abreu, 848, Luz, neste ato representado por sua Presidente Berenice Maria Giannella, RG 14.459.496-1 SSP/SP e CPF 119.045.358-44 e pelo Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania Estado de São Paulo, Luiz Antonio Guimarães Marrey, RG 6.059.099-3 e CPF 949.432.658/04, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e profissionalização.

Parágrafo primeiro - A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto deste Acordo, o **CORINTHIANS** compromete-se, a:

I - liberar as dependências do clube, às segundas e terças-feiras, para adolescentes em conflito com a lei, previamente indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - **TJSP**, e a Fundação Casa. As datas serão confirmadas pelo **CORINTHIANS** sempre na semana imediatamente anterior;

II - contratar 2 (dois) cumpridores de pena do regime semi-aberto, com alguma formação em práticas esportivas ou educação física, cuja indicação e monitoramento ficarão a cargo do grupo criado com base no artigo 5º, da Resolução n.96/09;

Parágrafo primeiro - As dependências do clube poderão ser utilizadas para práticas desportivas, incluindo técnica e recreação. As atividades serão monitoradas e seguirão a regulamentação feita pelo **CORINTHIANS**.

Parágrafo segundo - As atividades terão início no dia 22/03/2010, com abertura de vagas para 100 (cem) adolescentes. As vagas poderão ser ampliadas nas semanas seguintes, mediante tratativas entre os partícipes.

Parágrafo terceiro - O **TJSP**, por meio do Departamento de Execuções da Infância e da Juventude e a Fundação Casa serão responsáveis pela indicação dos adolescentes em conflito com a lei, bem como pela fiscalização do cumprimento da Lei n.º 8.069/90, a partir do regramento fixado pela Corregedoria do referido Departamento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

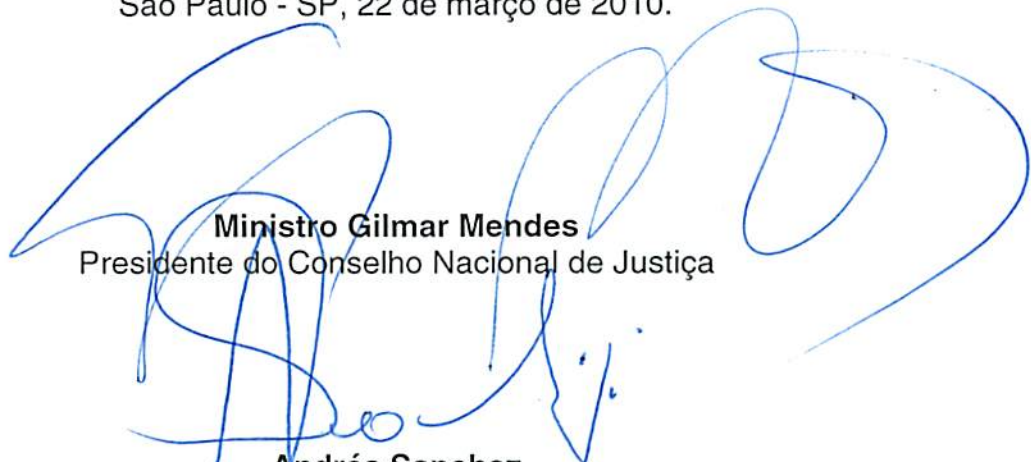
CLÁUSULA ONZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

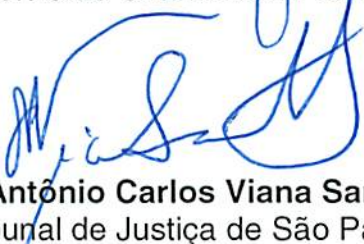
E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo - SP, 22 de março de 2010.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Andrés Sanchez
Presidente do Sport Club Corinthians Paulista



Desembargador Antônio Carlos Viana Santos
Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo



Berenice Maria Giannella
Presidente da Fundação Casa



Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania Estado de São Paulo